



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18385.138/0001-11

PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000

FONE: (31) 3873-5138 – FAX (31) 3873-5148

---

## ***LEI Nº. 640/2004***

**"Concede parcelamento para pagamento de IPTU e dá outras providências".**

O Povo do Município de Caputira, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Jairo de Cássio Teixeira, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O IPTU do exercício de 2005, devido pelos contribuintes deste município, poderá ser pago até o dia 31/03/2005, com desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor devido.

Parágrafo Único – O débito poderá ser parcelado em até dois pagamentos iguais, mensais e sucessivos vencendo-se a primeira parcela no dia 31/03/2005.

Art. 2º - Os valores devidos a título de IPTU, relativo ao exercício de 2004 e anteriores, poderão ser pagos até o dia 30/06/2005, com isenção total dos juros multas e correções devidas.

§ 1º - O débito mencionado no caput poderá ser parcelado em até 06(seis) parcelas iguais, mensais e sucessivas vencendo-se a primeira no dia 31/06/2005.

§ 2º - No caso do parcelamento mencionado no parágrafo anterior dar-se-á cobrança dos acréscimos legais, a saber:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18385.138/0001-11

PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000

FONE: (31) 3873-5138 – FAX (31) 3873-5148

---

- a- dois pagamentos: 20% do acréscimo devido
- b- três pagamentos: 30% do acréscimo devido
- c- quatro pagamentos: 40% do acréscimo devido
- d- cinco pagamentos: 50% do acréscimo devido
- e- seis pagamentos: 60% do acréscimo devido

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2005.

Prefeitura Municipal de Caputira,  
em 31 de dezembro de 2005.

**JAIRO DE CÁSSIO TEIXIERA**

Prefeito Municipal